



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 204 • São Paulo, terça-feira, 31 de outubro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 62.897, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

*Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI da cláusula primeira do Convênio ICMS-127/17, de 29 de setembro de 2017,

#### Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o §13 do artigo 88 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“§ 13 - O disposto neste artigo aplica-se às saídas promovidas até 30 de abril de 2019.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017  
GERALDO ALCKMIN  
Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
Samuel Moreira da Silva Junior  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de outubro de 2017.

OFÍCIO GS-CAT Nº 977/2017  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000. A minuta prorroga a isenção de ICMS aplicável às saídas internas ou interestaduais, do estabelecimento fabricante ou dos seus revendedores, de automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS-127/17, de 29 de setembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 62.898, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

*Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei 6.374, de 01-03-1989, e no Ajuste Sinief 11, de 24-09-2010,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o item 8-A ao § 7º do artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“8-A – se o adquirente concordar, poderá ter a impressão do extrato a que se refere o item 8 substituída pelo envio, por meio eletrônico:

a) do extrato do CF-e-SAT em formato eletrônico; ou  
b) da chave de acesso do documento fiscal a que se refere o extrato.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017  
GERALDO ALCKMIN  
Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
Samuel Moreira da Silva Junior  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de outubro de 2017.

OFÍCIO GS-CAT Nº 942/2017  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta simplifica o cumprimento de obrigação tributária relacionada ao Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT).

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 62.899, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

*Altera o Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011, que disciplina a concessão de regime especial para apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS nas hipóteses que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 71 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989;

#### Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011:

I - o § 2º do artigo 1º:

“§ 2º - O crédito acumulado apropriado nos termos deste decreto deverá ser utilizado para liquidação dos débitos de que trata o inciso II do “caput”, inscritos ou não em Dívida Ativa, observando-se o disposto no § 3º e, no que couber, as regras dos artigos 586 a 592 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.” (NR);

II – o artigo 3º:

“Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de setembro de 2018.” (NR).

Artigo 2º - Ficom acrescentados, com a redação que se segue, os §§ 3º e 4º ao artigo 1º do Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011:

“§ 3º - Ficom excluídos da exigência de liquidação prevista no § 2º os débitos fiscais de empresa sucedida (alínea “a” do inciso II do “caput”) que se refiram ao imposto decorrente de crédito indevido do ICMS proveniente de operações ou prestações interestaduais amparadas por benefícios fiscais concedidos pela unidade federada de origem em desacordo com o disposto no artigo 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, ou decorrente de transferência de crédito acumulado considerada indevida pelo mesmo motivo.

§ 4º - na hipótese de inexistência dos débitos sujeitos à liquidação nos termos dos §§ 2º e 3º, ou, caso existam, após a devida liquidação, o crédito apropriado poderá ser utilizado integralmente para as demais finalidades permitidas pela legislação.” (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017  
GERALDO ALCKMIN  
Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
Marcos Antonio Monteiro  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Márcio Luiz França Gomes  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Samuel Moreira da Silva Junior  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de outubro de 2017.

OFÍCIO GS-CAT Nº 995/2017  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta, que altera o Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011.

A minuta promove ajustes na concessão do regime especial previsto no referido decreto, que trata da apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS por contribuinte que realize saídas de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, gado e leporídeos, bem como saídas de produtos resultantes do curtimento e outras preparações de couro, observadas determinadas condições.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 62.900, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

*Altera o Decreto nº 62.790, de 16-08-2017, que isenta do ICMS operações com bens ou mercadorias comercializados na Feira Escandinava*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-106/14, de 21 de outubro de 2014,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o inciso II ao artigo 1º do Decreto nº 62.790, de 16-08-2017, passando o atual inciso II para inciso III:

“II – doação recebida de embaixadas ou consulados, de bens ou mercadorias destinadas à comercialização na Feira Escandinava.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017  
GERALDO ALCKMIN  
Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
Samuel Moreira da Silva Junior  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de outubro de 2017.

OFÍCIO GS-CAT Nº 1.015/2017  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto nº 62.790, de 16-08-2017, que isenta do ICMS o desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias destinados à Feira Escandinava, bem como a saída interna de bens ou mercadorias, realizada durante o referido evento, destinada a consumidor final. Com a alteração, também fica isenta do ICMS a doação recebida de embaixadas e consulados de bens ou mercadorias destinadas à comercialização na Feira Escandinava.

A Feira Escandinava será realizada, uma vez por ano, por um período máximo de dois dias.

O benefício foi autorizado pelo Convênio ICMS-106/14, de 21 de outubro de 2014, e tem validade até 31 de dezembro de 2018.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017

OFÍCIO GS-CAT Nº 977/2017  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000. A minuta prorroga a isenção de ICMS aplicável às saídas internas ou interestaduais, do estabelecimento fabricante ou dos seus revendedores, de automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS-127/17, de 29 de setembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017

OFÍCIO GS-CAT Nº 977/2017  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000. A minuta prorroga a isenção de ICMS aplicável às saídas internas ou interestaduais, do estabelecimento fabricante ou dos seus revendedores, de automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS-127/17, de 29 de setembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017

OFÍCIO GS-CAT Nº 977/2017  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000. A minuta prorroga a isenção de ICMS aplicável às saídas internas ou interestaduais, do estabelecimento fabricante ou dos seus revendedores, de automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS-127/17, de 29 de setembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017

OFÍCIO GS-CAT Nº 977/2017  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000. A minuta prorroga a isenção de ICMS aplicável às saídas internas ou interestaduais, do estabelecimento fabricante ou dos seus revendedores, de automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS-127/17, de 29 de setembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017

OFÍCIO GS-CAT Nº 977/2017  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000. A minuta prorroga a isenção de ICMS aplicável às saídas internas ou interestaduais, do estabelecimento fabricante ou dos seus revendedores, de automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS-127/17, de 29 de setembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017

OFÍCIO GS-CAT Nº 977/2017  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000. A minuta prorroga a isenção de ICMS aplicável às saídas internas ou interestaduais, do estabelecimento fabricante ou dos seus revendedores, de automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS-127/17, de 29 de setembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017

### DECRETO Nº 62.903, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

*Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 58.150, de 21 de junho de 2012*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - as alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 12 do Decreto nº 58.150, de 21 de junho de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 59.218, de 22 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) registrar estandes de tiro e coletes balísticos, bem como autorizar e realizar as suas transferências;

b) por meio da Equipe de Autorizações, expedir autorização para funcionamento de estandes de tiro e uso de coletes balísticos.” (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017  
GERALDO ALCKMIN  
Márgino Alves Barbosa Filho  
Secretário da Segurança Pública  
Samuel Moreira da Silva Junior  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de outubro de 2017.

### DECRETO Nº 62.904, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

*Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública, parte do imóvel que especifica, no Município de Itu*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Saúde, para a da Secretaria da Segurança Pública, parte de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, onde se encontra instalado o Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, cadastrado no SGI sob o nº 1733, contendo 3.163,00m² (três mil, cento e sessenta e três metros quadrados) de terreno e 369,00m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados) de benfeitorias, localizada na Rua Vital Brasil, nº 17, Cidade Nova, Município de Itu, conforme identificado nos autos do Processo S5 524/2015 (SG/56.394/16).

Parágrafo único – A parte do imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017  
GERALDO ALCKMIN  
David Everson Uip  
Secretário da Saúde  
Márgino Alves Barbosa Filho  
Secretário da Segurança Pública  
Samuel Moreira da Silva Junior  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de outubro de 2017.

### DECRETO Nº 62.905, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 62.413, de 06 de janeiro de 2017, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de outubro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017  
GERALDO ALCKMIN  
Helcio Tokeshi  
Secretário da Fazenda  
Marcos Antonio Monteiro  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Samuel Moreira da Silva Junior  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de outubro de 2017.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1	120.000.000,00
	T O T A L	1	120.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.846.0000.4812	PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO	1	3120.000.000,00
	T O T A L		120.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES		
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	120.000.000,00
	T O T A L	1	120.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.782.1606.2505	APOIO À PPP RODOVIA TAMOIOS-SERRA	1	120.000.000,00
	T O T A L		120.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
	T O T A L	1	3120.000.000,00
	OUTUBRO		120.000.000,00
REDUÇÃO			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES		
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
	T O T A L	1	4120.000.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		120.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM			
16347 9º III	120.000.000,00	120.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	120.000.000,00	120.000.000,00	0,00

## DECRETO Nº 62.465, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

**Retificação do D.O. de 16-2-2017**
No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 1º - ... do Município de Valinhos, um imóvel localizada na Rua Artur Bernardes, nº 53, Vila El Aiub, Bairro Santa Cruz, naquele município, com 5.167,00m² (cinco mil, cento e sessenta e sete metros quadrados) de terreno e 2.515,06m² (dois mil, quinhentos e quinze metros e seis decímetros quadrados) ...

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETOS DE 30-10-2017

**Designando:**
com fundamento nos arts. 5º, 5º-A, 6º e 7º da Lei 8.356-93, com redação alterada pela Lei 8.983-94, os a seguir indicados para integrarem, sob a presidência do Secretário da Saúde, na qualidade de membro nato, o Conselho Estadual de Saúde, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I – do Poder Público:
da Secretaria da Saúde:
David Everson Uip, RG 4.509.000-2, Secretário da Saúde e Affonso Viviani Junior, RG 10.464.550-7, da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário, respectivamente, como titular e suplente;

Frederico Carbone Filho, RG 13.551.617, da Coordenadoria de Planejamento em Saúde e Maria Aparecida Novaes, RG 16.679.303-6, da Coordenadoria de Recursos Humanos, respectivamente, como titular e suplente;

Secretários Municipais de Saúde, indicados por sua entidade representativa:

Carmem Sílvia Guariante, RG 13.902.849-3, e Maria Dalva Amim dos Santos, RG 32.448.813-9, respectivamente como titular e suplente, ambas do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo - COSEMS/SP;
Luís Fernando Nogueira Tofani, RG 20.530.740-1, e Adriana Martins de Paula, RG 12.980.830-1, respectivamente como titular e suplente, ambos do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo - COSEMS/SP;

indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo – CRUESP:

Antonio Gonçalves de Oliveira, RG 7.724.506-4, e José Roberto Matos Souza, RG 18.233.975, respectivamente como titular e suplente, ambos da UNICAMP;

Maria Cristina Pereira Lima, RG 11.857.392-X, e José Carlos Souza Trindade Filho, RG 9.436.942-2, respectivamente como titular e suplente, ambos da UNESP;

II – dos prestadores privados de serviços de saúde:
de entidades filantrópicas:

João Luiz Castro Velluci, RG 25.445.552, e Paulo Cesar Amadeu, RG 17.765.060-6, respectivamente como titular e suplente, ambos da Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo – FEHOSP;

de entidades com fins lucrativos:

Marcelo Luis Gração, RG 10.272.972-4, como titular em recondução, e Erik Oswaldo Von Eye, RG 1.020.217-7, como suplente, ambos da Federação dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo – FEHOESP;

III - dos profissionais de saúde:
dos sindicatos de trabalhadores na área da saúde:
Mauri Bezerra dos Santos Filho, RG 29.681.482-9, como titular em recondução, do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SINDSAÚDE-SP, e Tamiris Cristina Gomes Mazetto, RG 43.278.325-8, como suplente, do Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo – SINPSI;

Maria Isabel Cristina Martins Boniolo, RG 15.106.060-5, como titular, do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo – SINESP, e Otelo Chino Junior, RG 4.840.791, como suplente, do Sindicato dos Médicos do Estado de São Paulo – SIMESP;

Ana Lúcia de Mattos Flores, RG 24.429.508-6, como titular em recondução, da Federação dos Trabalhadores na Administração e do Serviço Público Municipal no Estado de São Paulo – FETAM, e Ivonildes Ferreira da Silva, RG 9.836.076-0, como suplente, do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo– SEESP;

dos conselhos de fiscalização do exercício profissional:
Suely Stringari de Souza, RG 5.253.032, como titular, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP, e Jason Gomes Rodrigues Santos, RG

35.711.471-X, como suplente, do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região – CRFa-2ª-SP;

Erica Beatriz Lemes Pimentel Verderi, RG 12.807.001-8, como titular, do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4-SP, e Eduardo Filoni, RG 27.068.988-2, como suplente, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – CREFITO 2;

de associações de profissionais de saúde:
Marília Cristina Prado Louvison, RG 11.094.156-1, como titular, da Associação Paulista de Saúde Pública – APSP;
Neide Aparecida Sales Biscuola, RG 5.534.933-X, como titular em recondução, da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas – APCD;

IV – dos usuários:
de centrais sindicais:
Tadeu Amaral, RG 6.240.311-4, e Jessica Torres Araújo, RG 49.495.558-2, respectivamente, como titular e suplente, ambos da União Geral dos Trabalhadores – UGT;

Maxvel Moreira Moraes, RG 24.150.609-8, e Ivanice da Silveira Santos, RG 20.662.449-9, respectivamente, como titular e suplente, ambos da Central Única dos Trabalhadores – CUT;

José Carlos Quintino, RG M300.899, como titular, da Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB, e Katia Cristina Rodrigues da Silva, RG 25.808.643-9, como suplente, da Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST;

de associações de portadores de patologias:
Sheila Ventura Pereira, RG 33.923.217-1, como titular, do Fórum dos Portadores de Patologia do Estado de São Paulo – FOPPESP/Associação Pró-Falcêmicos - APROFE, e Sonia Maria Castelo Branco Fortuna, RG 50.986.862-9, como suplente, do Fórum dos Portadores de Patologia do Estado de São Paulo - FOPPESP / Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ;

Denise Esteves Cartolari Panico, RG 22.693.129-8, como titular, da Associação de Diabetes Juvenil – ADJ, e Regina Celia Pedrosa, RG 8.031.873-3, como suplente, do Fórum das ONG AIDS de São Paulo/Associação Aliança pela Vida - ALIVI;

de associações de portadores de deficiências:
Maria Alessandra da Silva, RG 19.283.017, como titular, da Associação de Pais Inspirare, e Silvana Nascimento, RG 17.967.887-5, como suplente, da Associação Brasileira de Síndrome de Willians – ABSW;

de movimentos populares de saúde, da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos de Saúde do Estado de São Paulo:

Leônides Gregório da Silva, RG 5.936.915, como titular em recondução, e Maria Bertolina de Moraes, RG 5.788.132-7, como suplente;

Frederico Soares de Lima, RG 4.839.059-8, e José Orlando Ferreira da Silva, RG 13.619.325-0, respectivamente, como titular e suplente;

Irene Ribeiro de Moraes, RG 22.982.173-X, e Francisco de Assis Gonçalves Valério, RG 39.747.743-0, respectivamente, como titular e suplente;

Lucia Helena de Oliveira, R 5.906.220-4, e Jonas Manoel de Queiroz, RG 6.862.782-8, respectivamente, como titular e suplente;

de associações de defesa de interesse da mulher:
Regiane Alves Ferreira, RG 30.673.699-8, e Maria Eufrásia de Oliveira Lima, RG 39.104.480-1, respectivamente como titular e suplente, ambas da União Brasileira de Mulheres;

de associações de moradores:
João Cassiano de Oliveira, RG 55.196.061-9, e Alaoir Vieira dos Santos, RG 22.291.931-0, respectivamente como titular e suplente, ambos da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo – FACESP;

de programa de movimento religioso de defesa da saúde:
José Carlos Ribeiro Gimenes, RG 5.463.688-7, como titular, da Igreja Católica Apostólica Romana – Pastoral da Saúde de São Paulo, e Maria Alice Pastorelli Certo, RG 8.648.670-6, como suplente, da Igreja Católica Apostólica Romana – Pastoral da Criança do Estado de São Paulo;
nos termos do art. 7º, combinado com o parágrafo único do art. 10 do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, aprovado pelo Dec. 51.925-2007, para integrarem, como membros, o Conselho Superior da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

do Governo do Estado: José Renato Nalini, RG 3.467.476, e Luiz Cândido Rodrigues Maria, RG 12.446.231;

de entidades culturais: José Luiz Penna, RG 5.970.355-6;
das Associações de Pais e Mestres: Margareth Alves Leite de Siqueira Bittencourt, RG 8.104.848.

**Nomeando**, nos termos do art. 7º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Dec. 13.297-79, com redação alterada pelo Dec. 25.233-86, os adiante mencionados, indicados pela Congregação, para integrarem o Conselho Deliberativo do aludido Hospital, para um mandato de 4 anos:

I – Marisa Márcia Mussi, RG 7.270.995-9, como titular, em vaga decorrente do término do mandato de Luiz Gonzaga Tone;
II – Marcelo Ribeiro, RG 15.946.149-2, como suplente, em vaga decorrente do término do mandato de João Pereira Leite.

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-10-2017

No processo SELJ-172-08 vols. I ao III (SG-990.969-17), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude e da Cota 337-17, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Rubiácea para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 188-08, celebrado em 19-9-2008, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

No processo SE-1.305-17 (SG-1020834-17), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 656-17, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirajuí para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-8-2016 e relativo ao segundo semestre daquele exercício faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 30-10-2017**
No correio eletrônico SELJ de 27-10-2017, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a

indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Ribeirão Corrente	Construção de um Campo de Futebol	100.000,00
Ribeirão Corrente	Aquisição de Academia ao Ar Livre	30.000,00

## UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**Extrato de Termo de Aditamento**
2º Termo de Aditamento
Processo: 50559/2015 (0584/2014)
CONVÊNIO: 344/2014
PARECER JURÍDICO: 687/2017
Objeto: Infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico em vias do Município
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada;
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada;
d) - Inalterada;
e) - Inalterada;
f) - Inalterada;
g) - Inalterada;
h) - Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 334 do Vol. 2, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1494 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27-03-2014 e aditado em 16-10-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 30-10-2017
**Termos**
Processo: 434094/2017
CONVÊNIO: 248/2017
PARECER JURÍDICO: 355/2017
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma do Teatro Renê Marcos Nogueira com área de 476,84 m² situado na Rua 1º de Janeiro esquina com a Av. Dr. Fernando Arens, centro, neste município, conforme projeto às fls. 11/58.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 226.364,28, dos quais R\$ 220.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREEFITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 30-10-2017
Processo: 761520/2017
CONVÊNIO: 249/2017

PARECER JURÍDICO: 499/2017
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TIETÊ
Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma da praça central Dr. Elias Garcia entre as ruas Júlio dos Reis, Lara Campos, Dr. Paulinuro e Tenente Gelás, com área total à reformar de 1.091,22m², no município de Tietê, São Paulo, conforme projeto às fls. 10/38.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 50.000,00, de responsabilidade do ESTADO.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 30-10-2017

## AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

**Extrato**
Processo: AGEM 0041/2017
Parecer Jurídico: C/IAAGEM 41/2017, de 22-09-2017
Extrato Contrato AGEM 0007/2017
Pregão Eletrônico Agem 0005/2017
PTRES: 285803
Elemento: 33903999
Fonte: 001
Unidade Gestora: 282501
Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM

Contratada: Luzinete da Silva Barros - ME
Objeto: Prestação de Serviços de Marcenaria, com Fornecimento de Material, para produção de 02 conjuntos de prateleiras, 01 balcão com portas e 06 painéis de divisórias, conforme especificações constantes do Projeto Básico Anexo I - Edital de Pregão Eletrônico AGEM 0005/2017, proposta da CONTRATADA e demais documentos e Anexos constantes do Processo AGEM 0041/2017.

Valor total estimado do contrato é de R\$23.200,00.

Início: 01-11-2017

Término: 30-12-2017

# Governo

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

**Comunicado**
Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.
Processo FUSSESP 1037047/2017
Secretaria da Educação – Departamento de Administração – Centro de Patrimônio

Estrada Mogi/Salesópolis km 82 – Bairro Dist de Nossa Senhora do Remédio

Tel (11) 4696.5155 – Sr.ª Cleide ou Sr. Cesar

Material em regular estado de conservação

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PATRIMÔNIO
01	Fogão 4 bocas c/ forno industrial	74929

## CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Convênio**
Processo FUSSESP 812521/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Marinópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução do Projeto “Escola de Beleza” – Assistente de Cabeleireiro.

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do convênio é de R\$ 40.011,08, sendo R\$ 13.802,12 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 26.208,96 de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 30-10-2017

**Extrato de Termo de Convênio**
Processo FUSSESP 928326/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ilha Comprida, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução do Projeto “Escola de Beleza” – Assistente de Cabeleireiro.

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do convênio é de R\$ 18.694,64, sendo R\$ 13.894,64 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 4.800,00 de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 30-10-2017

**Extrato de Termo de Convênio**
Processo FUSSESP 928321/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ilha Comprida, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Padaria”, para implantação e execução do Projeto “Padaria Artesanal”

Valor do Convênio: R\$ 33.709,07, sendo R\$ 2.035,99 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao “Kit Padaria” e R\$ 31.673,08 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 30-10-2017

**Extrato de Termo de Convênio**
Processo FUSSESP 928321/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o município de Ilha Comprida, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira